



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2015/SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.196.849-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S.A.

OBJETO: Contratação de Serviços de Planejamento, Produção, Execução e Fiscalização do Evento “Entrega de Títulos e Documentos – Regularização Fundiária Meta 37”.

PRAZO: 09 (nove) dias.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Inciso VIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 267.805,39 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais, trinta e nove centavos).

A Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada, pelo Senhor **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Secretário Municipal de Habitação, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **WILSON MARTINS POIT**, portador da RG nº 8.017.207-6 SSP/SP, CPF nº 847.794.978-68 e por sua Diretora de Eventos Sra. **NELIANE CASIMIRO DA SILVA** portadora da RG nº 8.031.626-8, CPF nº 114.727.728-14, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do despacho contido no processo administrativo nº 2015-0.196.849-8, e no disposto no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Planejamento, Produção, Execução e Fiscalização do Evento “Entrega de Títulos e Documentos – Regularização Fundiária Meta 37”;
- 1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo S/A para a realização do evento contratado, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo: a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento;
- 1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela contratante;
- 1.1.3. A previsão do evento a ser realizado na vigência deste ajuste será determinada no quadro estimativo de quantidade de eventos, que faz parte integrante do PA . 2015-0.196.849-8;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 1.2. A **CONTRATADA**, previamente à realização do evento, submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** orçamento por tipo de evento, conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados, bem como a característica do local a ser ocupado;
- 1.3. A aprovação do orçamento será feita através da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes inclusive à provação do número de horas de produção, planejamento, bem como itens constantes das Planilhas II e III, devidamente assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** designado na forma do item 6.1 da cláusula sexta;
- 1.3.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, o referido item deverá ser ratificado pela **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O Valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 267.805,39 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais, trinta e nove centavos) nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura, e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços;
- 2.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas I, II, III, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos;
- 2.1.2. Taxa de administração da Contratada prevista no item, 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) eventos(s) pré-aprovados em ordem de serviço pela contratante e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados;
- 2.1.3. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada, será considerado o valor total dos serviços prestados calculados conforme Planilhas I, II, III e aplicação, se o caso, do desconto previsto no item 2.1.1, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.2, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da nota Fiscal;
- 2.2. O pagamento do valor total do contrato será mediante a apresentação dos documentos indicados 2.2.1 e 2.2.1.1 decorridos 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços realizados:
- 2.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias acompanhado de:
- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
 - b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total por unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados nas Planilhas, por meio dos documentos relativos as contratações pertinentes;

2.2.1.1. A documentação contida nas letras “a”, “b” e “c” do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de agosto de 2.015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, antes da data de vencimento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

- 4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.6. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
- 4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATADA**, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Secretário Municipal de Habitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei Federal nº8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E SANSÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpeção judicial ou extrajudicial. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares;

7.3. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.3.1. A pena de multa corresponderá à 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executando o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **70055/2015**, dotação orçamentária nº **14.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00**;

9.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição;

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Secretário Municipal de Habitação
SEHAB

WILSON MARTINS POIT
Diretor-Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

NELIANE CASIMIRO DA SILVA
Diretora de Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:
